	CONCLORE LOCALITY TO CONTROL TO THE STATE OF
o.	,
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	1
Σ	•
	(
우	(
Ē	0
COELHO DI	i
MANOEL C	
9	:
₹	•
0	
8	
⋛	
Ď	
Ę.	•
Jen	,
ш	
igi	
assinado di	
nac	
SSi	•
<u>.</u>	٠
9	
en	,
틸	:
9	:
Este documento foi assina	
Ë	
	•
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
∃s. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 58/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1412/2005 (14 volumes). Apensos: Processos nºs 1128/2014, 6757/2012, 6363/2012
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro.
- 5- Exercício: 2004.
- **6- Responsável:** Sr. Hamilton Alves Villar Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa (09/09 a 01/10/2004 e 14/10 a 31/12/2004),
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 134EX/2017-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.2732/2735).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Cóelho de Melo.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal do Careiro. Exercício de 2004.

Desaprovação das Contas Anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, os termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Emite PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Desaprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Hamilton Alves Villar, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, nos períodos de 09/09 a 01/10 e de 14/10 a 31/12/2004, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o art. 127 da CE/1989, art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991 e art. 1º, inciso I, da Lei nº 2423/1996.
- **11. Ata:** 43ª Sessão Ordinária Judicante Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 12 de dezembro de 2017.

nado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	4.A 51E BEFS. BORFORDS
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	272
≝	272
	ζ
ᅙ	2
∴	2
ĕ	Ĭ,
	٥.
필	5
₹	ç
2	0
薆	r.
≨	į
ğ	0
je	d
ner	r/cr
Ē	2
dig	5
용	6
=	+
cumento foi assinado d	+
₫	200
ä	//
Ĕ	#
SS	4
te c	Ü
ШS	9
	g
	0
	200
Este documento foi ass	forê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	

Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 58/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13. Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas

	9
	CONCRETE CONTROL CONTR
	0
	i
	0
	i
<u>.</u>	•
MELLO	1
ME	9
DE	(
무	ì
	0
SOE	
Ä	
Š	:
Σ	
8	
ΑĀ	,
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	•
te p	
nen	,
taln	
digi	
oi assinado dig	
sine	
as	
₽	
entc	,,
Ë	:
Este documento	:
ste	
Ш	
	•
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
— — NO	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 58/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 1412/2005 (14 volumes).
 - **Apensos:** Processos nºs 1128/2014, 6757/2012, 6363/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro.
- 5- Exercício: 2004.
- 6- Responsável: Sr. Hamilton Alves Villar Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa (09/09 a 01/10/2004 e 14/10 a 31/12/2004),
 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 134EX/2017-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.2732/2735).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal do Careiro. Exercício de 2004.

Irregularidade. Alcance. Glosa. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1 Julgar Irregular** as Contas da Prefeitura Municipal de Careiro. exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Hamilton Alves Villar, na condição de Ordenador de Despesas nos períodos de 09/09 a 01/10 e de 14/10 a 31/12/2004, nos termos do art. 1º, inciso II e art. 22, inciso III, "b" e "c" da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 188, § 1°, inciso III, "b" e "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2 Considerar em Alcance o Sr. Hamilton Alves Villar, no montante de R\$ 15.953,31, em razão de irregularidades relativas a não comprovação de devolução de valores provenientes de recursos do FUNDEF (atual FUNDEB), segundo levantamento feito pela Comissão de Inspeção, conforme Informação nº 1557/2008-CI, item IX (folha 2502, vol.13) e Informação Conclusiva nº 41/2017 -

	,
	>
	2
	Ļ
	9
	L
	ć
	ò
	ò
	٦
	COCCLOCC FICAL A COCCLO
	Ĺ
	Ċ
	ò
	i
	;
	ì
	2
	٩
~	•
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	¢
_	1
ELL	Ć
ш	ċ
₹	=
_	<
111	í
=	•
	c
\circ	ì
\subseteq	L
I	4
\Box	(
ш	(
=	L
Q	1
\circ	ż
L COELHO D	1
ب	
Š	į
\circ	
\rightarrow	7
4	٠
¥	
>	
_	
\circ	1
\simeq	1
œ	į
Ø	
2	1
_	
_	
0	ľ
α	
d)	7
₩.	
⊆	1
Φ	
⊱	1
=	4
g	
≔	i
.0	i
ਰ	
_	1
5	i
ည္က	
20	
.⊑	j
Ś	•
S	J
α	÷
-=	
Ō	1
Ξ.	1
2	ľ
₹	d
ā	1
ĕ	1
⊑	:
⋾	1
\simeq	
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
O	1
Φ	ľ
Este do	
(7)	,
ш	í
	í
	í
	,
	1
	9
	i
	ú

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS	5
DIV DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 58/2017 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

DICAMI (folhas 2725/2730);

- 10.3 Glosar o valor de R\$ 79.782,94, face à realização, na gestão do Sr. Hamilton Alves Villar, de despesas sem comprovação do uso e/ou destinação, objeto das Notas de Empenho relacionadas no Relatório Preliminar Retificativo (folhas 1436/1437, vol. 08), Informação nº 1557/2008-CI, item XI (folha 2503, vol. 13), na informação nº 132/2012-DICAMI (folhas 2627/2626, vol. 14) e na Informação Conclusiva nº 41/2017-DICAMI (folhas 2725/2730, vol. 14);
- 10.4 Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em face das seguintes impropriedades:
 - 10.4.1 Ausência de remessa do Relatório de Gestão fiscal (2º semestre) e relatório resumido de Execução Orçamentária (5º bimestre), bem como ausência da comprovação de suas publicações, conforme Relatório Preliminar Retificativo (folhas 1421/1422, vol. 08) e Informação nº 1557/2008-CI, (folha 2501, vol. 13), em infringência aos arts. 52, 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 1º e 2º da Resolução nº 06/2000-TCE;
 - 10.4.2 Irregularidades relativas a não comprovação de devolução de valores provenientes de recursos do FUNDEF (atual FUNDEB), no montante de R\$ 15.953,31, conforme levantamento feito pela Comissão de Inspeção, conforme Informação nº 1557/2008-CI, item IX (folha 2502, vol.13);
 - 10.4.3 Realização de despesas sem comprovação do uso e/ou destinação, no montante de R\$ 79.782,94, conforme especificado no item 4 do Relatório/Voto;
- 10.5 Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Hamilton Alves Villar proceda ao o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, do valor da multa a ele individualmente imputada, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III, "a", da Lei nº 2423/1996. Expirado o prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55 da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, § 3º, da

	ION A ZEOOA DR-CA 422 ZR4-A 51 E REF5-BORFORO3
Ċ.	14-A5
MELLO	4727
DE	4 0-9 0-
OELHO DE	FOOAL
EL CC	10. A7
MANOEL C	cio cio
	orme c
e por MARIC	o inf
ente p	apada
gitalm	Joy hr
ado di	ta tre am ac
assin	ilta to
umento foi assinado digit	//cons
ocnme	o http:
este do	oferência acesse o site http
ш	10000
	Shria
	fer

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 58/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 58/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e a instauração da Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, do R.I. deste Tribunal de Contas;

- 10.6 Recomendar à Câmara Municipal de Careiro que, no prazo estabelecido no § 5º do art. 127 da Constituição Estadual, julgue irregular as Contas da prefeitura Municipal de Careiro, exercício de 2004, considerando em alcance o Sr. Hamilton Alves Villar nos valores expostos nos itens 10.3 e 10.4 deste Acórdão;
- **10.7 Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Judicante Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de dezembro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Cabral, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas